Jornal Valor Econômico - CAD B - EMPRESAS - 26/1/2011 (20:6) - Página 6- Cor: BLACKCYANMAGENTAYELLOW

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 19 DE JANEIRO DE 2011, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

AVISO AO MERCADO

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 11.669.021/0001-10 - NIRE 33.300.292.896
Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, sala 601 (parte), CEP 20020-010, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN: "BRQGEPACNOR8"

Código de Negociação das Ações na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: "QGEP3"

QGEP3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

A **QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), o **QUANTUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** administrado por **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Acionista Vendedor**" se, e somente se, houver oferta das Ações Adicionais, conforme definidas abaixo), o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** ("**BofA Merrill Lynch**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**") e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Coordenador Líder**" e, em conjunto com o BofA Merrill Lynch e o BTG Pactual, "**Coordenadores da Oferta**") comunicam que foi requerido perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em 01 de novembro de 2010, o registro da oferta pública de distribuição primária de 69.340.017 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações da Oferta Base**" e "**Oferta Primária**", respectivamente) e o registro da possível oferta pública de distribuição secundária de até 13.868.003 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem distribuídas nos termos da faculdade prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Ações Adicionais**" e "**Instrução CVM 400**", respectivamente, sendo que as Ações da Oferta Base em conjunto com as Ações Adicionais e com as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definidas, serão definidas como "**Ações**" e "**Oferta Secundária**" e, em conjunto com a Oferta Primária, "**Oferta**"). A Oferta Secundária ocorrerá se, e somente se, houver oferta das Ações Adicionais, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**"), sob o código "QGEP3".

COMUNICADO SOBRE RETIFICAÇÃO EM ANEXOS AO PROSPECTO PRELIMINAR: A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta comunicam ao mercado, ainda, ter efetuado retificações pontuais em dois documentos anexos ao Prospecto Preliminar, quais sejam: **(i)** no Formulário de Referência anexo ao Prospecto Preliminar, foi retificado o prazo do contrato de compra e venda de condensado celebrado entre nossa subsidiária Manati S.A. e a Dax Oil Refino S.A. mencionado na página 164 do Formulário de Referência (página 382 do Prospecto Preliminar); e **(ii)** no Apêndice II do Relatório de Recursos e Reservas de hidrocarbonetos para determinadas propriedades no Brasil em 31 de dezembro de 2009, elaborado pela Gaffney, Cline & Associates, Inc. em 5 de outubro de 2010, foi incluída a falha constante da página 734 do Prospecto Preliminar, que, devido a uma falha no processo de impressão, não havia constado da versão de 19 de janeiro do Prospecto Preliminar, tendo as falhas subsequentes sido devidamente renumeradas. **As informações corrigidas constam de errata datada de 21 de janeiro de 2011, disponível nos sites da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta, dos Coordenadores Contratados (conforme abaixo definidos), da CVM e da BM&FBOVESPA, descritos no item 6 abaixo.**

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Oferta: A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição ("**Coordenadores Contratados**") e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA por eles convidadas ("**Instituições Consorciadas**", sendo que as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados serão definidos como "**Instituições Participantes da Oferta**"). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo BTG Pactual US Capital Corp., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Jefferies & Company, Inc., pelo UBS Securities LLC e pelos agentes de determinados Coordenadores Contratados ("**Agentes de Colocação Internacional**") e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A da *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("**Regra 144A**" e "***Securities Act***", respectivamente), em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores residentes nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* ("**Regulamento S**"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), pela CVM e demais legislações brasileiras aplicáveis, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (*Placement Facilitation Agreement*). Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**") ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com isenções de registro nos termos do *Securities Act*. Para tanto, os Agentes de Colocação Internacional realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações, em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional. Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio do *Preliminary Offering Memorandum* e do *Final Offering Memorandum*. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. ("**Prospecto Preliminar**") ou no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**").

1.2. Ações do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 10.401.002 ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base ("**Ações do Lote Suplementar**"), conforme opção para subscrição de tais Ações do Lote Suplementar outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Lote Suplementar**"). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. ("**Contrato de Distribuição**") e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações do Lote Suplementar tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que for fixado o Preço por Ação, conforme abaixo definido.

1.3. Ações Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações da Oferta Base poderá, a critério da Companhia e do Acionista Vendedor, desde que em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 13.868.003 ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base, sendo que, nessa hipótese, as Ações Adicionais serão alienadas nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base e alocadas integralmente a investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) e, portanto, os Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) não participarão da eventual Oferta Secundária.

1.4. Plano de Distribuição: Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, elaboraram o plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores (conforme abaixo definidos) em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400.

1.5. Regime de Distribuição: De acordo com o Contrato de Distribuição e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação de forma individual e não solidária, nas respectivas proporções de garantias individuais e não solidárias prestadas por cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição e no item 1.10 abaixo. Tal garantia firme é vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição, da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), da concessão do registro da Oferta pela CVM, da publicação do anúncio de início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. ("**Anúncio de Início**") e da disponibilização do Prospecto Definitivo. Referida garantia firme inclui as Ações Adicionais e não inclui as Ações do Lote Suplementar.

1.6. Público-Alvo: A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme abaixo definida), aos Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos), inclusive Colaboradores, e, na Oferta Institucional (conforme abaixo definida), aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos).

1.6.1. Oferta de Varejo: A quantidade de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 15% das Ações da Oferta Base será destinada prioritariamente à **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA; e **(ii)** pessoas físicas que, em 31 de dezembro de 2010, se encontravam no cargo de diretor, gerente, funcionário ou colaborador das seguintes sociedades do Grupo Queiroz Galvão: Queiroz Galvão S.A. - CNPJ nº 02.538.798/0001-55; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. - CNPJ nº 02.538.768/0001-49; Queiroz Galvão Alimentos S.A. - CNPJ nº 04.899.037/0001-54; Petropolis Alimentos S.A. - CNPJ nº 07.621.182/0001-67; Agropecuária Rio Arataú S.A. - CNPJ nº 05.078.415/0001-00; Guarany Siderurgia e Mineração S.A. - CNPJ nº 10.426.518/0001-45; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré - CNPJ nº 22.016.026/0001-60; COSIMA - Companhia Siderúrgica do Maranhão - CNPJ nº 10.431.245/0001-27; Construtora Queiroz Galvão S.A. - CNPJ nº 33.412.792/0001-60; Queiroz Galvão Engenharia S.A. - CNPJ nº 03.852.459/0001-01; Queiroz Galvão Empreendimentos - CNPJ nº 08.805.525/0001-06; Queiroz Galvão Serviços Especiais de Engenharia Ltda - CNPJ nº 40.843.021/0001-93; LDCAV - Locadora Ltda - CNPJ nº 08.422.480/0001-90; Pedreira Guarany Ltda. - CNPJ nº 11.502.366/0001-85; Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. - CNPJ nº 11.535.028/0001-40; Somah Participações Empresariais S.A. - CNPJ nº 11.421.122/0001-78; SOMAG - Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S.A. - CNPJ nº 11.156.543/0001-1; RG Sul Participações S.A. - CNPJ nº 07.211.749/0001-27; QUIP S.A. - CNPJ nº 07.211.747/0001-38; Ecourbis Ambiental S.A. - CNPJ nº 07.037.123/0001-46; Q. GALVÃO Importação e Exportação Ltda. - CNPJ nº 04.408.681/0001-82; Queiroz Galvão Participações - Concessões S.A. - CNPJ nº 02.538.782/0001-42; Águas das Agulhas Negras S.A. - CNPJ nº 09.195.493/0001-37; RBF Geração de Energia S.A. - CNPJ nº 11.366.172/0001-08; Mucuripe Veículos - Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 00.324.601/0001-50; Premium Car Comércio e Serviços de Veículos Ltda. - CNPJ nº 07.901.589/0001-48; Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. - CNPJ nº 30.521.090/0001-27; 85-3 S.A. - CNPJ nº 04.768.625/0001-59; MANAÚ S.A. - CNPJ nº 07.063.991/0001-09; Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A. - CNPJ nº 11.253.257/0001-71; e Vital Engenharia Ambiental S.A. - CNPJ nº 02.536.066/0001-26 ("**Sociedades do Grupo QG**") e que perceberam uma remuneração mensal igual ou maior a R$15.000,00 ("**Colaboradores**"), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidor Não-Institucional**", que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**"), para a subscrição das Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 ("**Valor Mínimo**") e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 ("**Valor Máximo**") por Investidor Não-Institucional ("**Oferta de Varejo**"), sendo que os Colaboradores que se declararem como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre os demais Investidores Não-Institucionais para a subscrição: **(i)** de até 1,5% das Ações da Oferta Base; e **(ii)** de eventuais sobras da Oferta de Varejo. O Colaborador que não indicar sua condição no Pedido de Reserva será considerado como um Investidor Não-Institucional comum e, portanto, não será considerado para a oferta prioritária aos Colaboradores.

1.6.2. Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem prioritariamente alocadas na Oferta de Varejo, bem como eventuais sobras da Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, que é direcionada a investidores pessoas e físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização de pessoas jurídicas não financeiras, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM e determinados investidores estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com as normas de investimento externo de *portfólio* nos termos da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.689**") e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Instrução CVM 325**"), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**") ("**Investidores Institucionais**" e "**Oferta Institucional**", respectivamente, sendo que se definem os Investidores Institucionais quando referidos em conjunto com os Investidores Não-Institucionais como "**Investidores**"). Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta quaisquer pessoas que sejam: **(i)** administradores ou controladores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("**Pessoas Vinculadas**").

1.7. Preço por Ação: No contexto da Oferta, estima-se que o preço de emissão por Ação ("**Preço por Ação**") estará situado entre R$23,00 e R$29,00, resalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item "a" do item 2.2.2 abaixo. O Preço por Ação será fixado com base no resultado do processo de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("***Procedimento de Bookbuilding***"). Nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será determinado de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta Base. Caso seja verificado excesso de demanda, assim entendida a demanda por Ações em número superior ao número de Ações da Oferta Base acrescido de 1/3, será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos (inclusive *total return swaps*) não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.**

1.8. Prazo de Distribuição: A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação de Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta tem início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. ("**Anúncio de Encerramento**"), limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("**Prazo de Distribuição**").

1.9. Data de Liquidação: A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada dentro do prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação**", de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

1.9.1. Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar: A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar ("**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por eventuais instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas, conforme o caso, no Brasil, junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo BACEN, CMN e CVM. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação de Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

1.10. Garantia Firme de Liquidação: Caso as Ações da Oferta Base e, conforme o caso, as Ações Adicionais, efetivamente subscritas pelos Investidores não sejam totalmente integralizadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta subscreverão e liquidarão, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Base e, conforme o caso, das Ações Adicionais, objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e o número de Ações da Oferta Base e, conforme o caso, das Ações Adicionais, efetivamente subscritas pelos Investidores e por esses integralizadas, pelo Preço por Ação constante do Prospecto Definitivo. Tal garantia firme será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding, celebrado o Contrato de Distribuição, deferido o registro da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo aos Investidores. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever Ações da Oferta Base e, conforme o caso, as Ações Adicionais, nos termos acima e tenham interesse em vender tais Ações durante o Prazo de Distribuição, ou até a publicação do Anúncio de Encerramento, se esta ocorrer primeiro, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no Contrato de Estabilização, conforme definido no item 1.11 abaixo.

Segue tabela contendo quantidade de Ações da Oferta Base objeto de garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta:

Instituição Intermediária	Quantidade de Ações da Oferta Base	Em Relação ao Valor Total
BofA Merrill Lynch	23.113.339	1/3
BTG Pactual	23.113.339	1/3
Itaú BBA	23.113.339	1/3
TOTAL	**69.340.017**	**100%**

Segue tabela contendo quantidade máxima de Ações Adicionais objeto de garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta:

Instituição Intermediária	Quantidade de Ações Adicionais	Em Relação ao Valor Total
BofA Merrill Lynch	4.622.667	33,33%
BTG Pactual	4.622.667	33,33%
Itaú BBA	4.622.669	33,34%
TOTAL	**13.868.003**	**100%**

1.11. Estabilização do Preço das Ações: O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, por até 30 dias a contar da data de início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da QGEP Participações S.A. ("**Contrato de Estabilização**"), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o BTG Pactual, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

1.12. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos: **(i)** direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **(ii)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 0,001% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*); **(iv)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; **(v)** direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e **(vi)** todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

1.13. Restrições à Transferência de Ações (*Lock-Up*): De acordo com o Regulamento do Novo Mercado, ressalvadas determinadas exceções nele previstas, os administradores e os acionistas controladores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta, durante os primeiros seis meses subsequentes à Oferta, que é a primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do contrato de participação no Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os administradores e os acionistas controladores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Adicionalmente ao disposto acima, a Companhia, seus administradores, seus acionistas controladores e o Acionista Vendedor (em conjunto **"Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**), celebrarão acordos de restrição à venda das ações de emissão da Companhia (*lock-ups*), por meio dos quais se comprometerão, sujeitos tão somente às exceções previstas em referidos acordos, durante o período que se inicia na data de assinatura do Contrato de Distribuição e do *Placement Facilitation Agreement* e que se encerra 180 dias, inclusive, após a publicação do Anúncio de Início, a: **(i)** não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, empretar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, registrar ou fazer com que seja levado a registro documento nos termos do *Securities Act* ou das leis brasileiras, em todos os casos relacionados a, qualquer ação de emissão da Companhia a ser emitida ou que seja detida pelas Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários na data de assinatura do Contrato de Distribuição e do *Placement Facilitation Agreement* ou qualquer opção ou *warrant* de emissão da Companhia a ser emitido ou que seja detido pelas Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários para a compra de qualquer ação ou qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia a ser emitido ou que seja detido pelas Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários conversível ou, por permutável por, ou que represente o direito de receber ações de emissão da Companhia ou detidas diretamente pelas Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou em que estas tenham titularidade, nos termos da legislação aplicável; **(ii)** não celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer acordo que transfira a outra parte, no todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das ações ou de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por ações de emissão da Companhia, ou de *warrants* ou outro direito de compra de ações de emissão da Companhia, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega das ações ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; e **(iii)** a não publicar anúncio com a intenção de efetuar qualquer operação acima descrita ("**Período Restritivo**"). Não obstante as operações vedadas durante o Período Restritivo, as seguintes transferências de valores mobiliários da Companhia são permitidas ("**Transferências Permitidas**" ou, se referidas individualmente, "**Transferência Permitida**"): **(i)** a transferência por Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários de Ações de sua titularidade para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis para cargos no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável; **(ii)** a transferência por valor mobiliário detido por representante de Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários que ocupe cargo no Conselho de Administração da Companhia para Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou para outra pessoa física por eles designada com o propósito de torná-la elegível para cargo no Conselho de Administração da Companhia, quando aplicável, na hipótese do referido representante de Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ser destituído do referido cargo ou, por qualquer razão, deixá-lo; **(iii)** a transferência por Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários de Ações de sua titularidade por doação de boa fé; **(iv)** em transferência para o benefício direto ou indireto das Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários e/ou parentes imediatos destas; **(v)** transferência para instituições de caridade ou de fins não lucrativos; **(vi)** distribuição aos sócios, membros ou cotistares de participação societária das Pessoas Sujeitas a Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; **(vii)** transferência para qualquer de suas afiliadas (nos termos da Regra 405 da *Securities Act*); ou **(viii)** mediante o prévio consentimento (sendo que tal consentimento não poderá ser retido sem justificativa) dos Coordenadores da Oferta, desde que, nos casos previstos nos itens (i) a (vii) acima, antes de qualquer transferência, o destinatário das ações concorde por escrito a cumprir com os acordos de restrição à venda das ações de emissão da Companhia (*lock-ups*); **(ix)** transferências realizadas para fins de estabilização do preço das Ações; e **(x)** a transferência de ações a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003 ("**Instrução CVM 384**"), resalvando-se que nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta.

1.14. Cronograma da Oferta: Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[(1)]
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Instituições Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia e dos Coordenadores da Oferta • Início do Roadshow • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	19/01/2011
2.	• Republicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Instituições Consorciadas) • Início do Período de Reserva (inclusive no âmbito da oferta prioritária a Colaboradores e para Pessoas Vinculadas) • Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (inclusive no âmbito da oferta prioritária a Colaboradores)	26/01/2011
3.	• Encerramento do Período de Reserva (inclusive no âmbito da oferta prioritária a Colaboradores que não sejam Pessoas Vinculadas)	04/02/2011
4.	• Encerramento do *Roadshow* • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Ação e aumento de capital • Deliberação do Acionista Vendedor para fixação do Preço por Ação • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relativos à Oferta • Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	07/02/2011
5.	• Concessão do Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	08/02/2011
6.	• Início de Negociação das Ações objeto da Oferta no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA	09/02/2011
7.	• Data de Liquidação	11/02/2011
8.	• Fim do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	10/03/2011
9.	• Data Máxima de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	15/03/2011
10.	• Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	08/08/2011

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações com aviso prévio, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Formas de Colocação: Após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão dos registros da Oferta Primária e, se for o caso, da Oferta Secundária pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Reg